

Mensagem nº. 036/2024.

Tauá-Ceará, 06 de dezembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 06/12/2024
Mauro
RESPONSÁVEL

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que, **“Dispõe a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município - Fumpg, na forma que indica e adota outras providências”**.

Esclarecendo, a princípio, que desde o ano de 2016, com a aprovação deste atuante Parlamento, foi regulamentado a respeito do direito à percepção e rateamento dos honorários da condenação, por arbitramento judicial ou sucumbencial, aos Procuradores Jurídicos Efetivos do Município de Tauá - objeto da Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016, e que, até a presente data, não foram repassados a estes Advogados Público, tendo em vista a necessidade de criação do competente Fundo para o devido respaldo.

Além disso, trata-se de medida que visamos normatiza pelos motivos a seguir:

Considerando que o Código de Processo Civil estipula que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, sendo-lhes um direito de natureza alimentar (art. 85, § 14 e § 19, da Lei nº 13.105/2015);


Considerando, como mencionado, que a referida legislação municipal garante a percepção e o rateamento dos honorários de sucumbência aos Procuradores Jurídicos do Município (Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016); e

Considerando a significativa arrecadação que vem sendo feita pelo Município em decorrência da atuação da Procuradoria Geral do Município em demandas judicializadas ao longo dos anos, desestimulando a sonegação fiscal e incrementando a arrecadação administrativa, mediante pagamento voluntário dos tributos municipais.

Merecendo destacar, ainda, quanto ao volume de Ações de Execuções Fiscais, anualmente, cujas demandas são agilizadas privativamente pelos Procuradores Jurídicos de Carreira, após envio Certidões de Dívidas Ativa – CDA's pelo Departamento de Gestão Tributária.

Contamos como certa, a integral aprovação do presente Projeto de Lei, que irá proporcionar justa medida junto a este fundamental órgão, apresentando como de praxe, nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

À Excelentíssima Senhora
Apolyanna Lima Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar - N° 2
Protocolo: 20241206201404 - 06/12/2024 14:29

Dispõe a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município - Fumpg, na forma que indica e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá – **Fumpg** de natureza financeira, vinculado à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Município, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, podendo ainda custear as despesas com:

- I – aparelhamento administrativo;
- II – implementação, expansão, melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas;
- III – realização de despesas correntes, de capital e de custeio, inclusive qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e servidores;
- IV - incentivo a pós-graduação, consistente em inscrição e mensalidades, integral ou parcial, de cursos jurídicos de pós-graduação, lato e stricto sensu, em unidades universitárias localizadas no Brasil ou no exterior, reconhecidas oficialmente;
- V – realização de cursos, residência jurídica, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da Procuradoria Geral do Município, incluídas as despesas com inscrição e custos de passagem e hospedagem;
- VI – aquisição de livros, assinatura de periódicos impressos ou digitais, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;



VII – publicação de livros técnicos e manuais de autoria dos Procuradores de Carreira do Município e dos demais servidores da Procuradoria Geral do Município, cujo tema ou matéria sejam compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município;

VIII - aquisição de certificados digitais para os Procuradores Jurídicos e servidores da Procuradoria Geral do Município;

IX – reembolso do valor da anuidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na Seção Ceará, sem incidência de juros de mora, e mediante prévio requerimento em cada exercício financeiro, com comprovante de pagamento, vedado o benefício para anos distintos;

X – formalização de contrato de patrocínio ou apoio institucional de eventos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município, mediante autorização pelo Procurador Geral e referendo pelos demais membros do Conselho Gestor, caso o negócio jurídico ultrapasse o valor máximo para contratação direta, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos;

XI – aquisição de equipamentos e contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Jurídicos e servidores administrativos, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da Dívida Ativa;

XII – taxas bancárias referentes à emissão de cartões, manutenção de aplicações financeiras ou demais despesas correlatas, necessárias ao gerenciamento dos recursos do **Fumpg**.

XIII - pagamento de prêmio de desempenho, custeado pelo Fundo de que trata esta Lei, integrante da remuneração dos Procuradores Jurídicos do Município ativos, na forma desta lei e demais regras a serem fixadas em Decreto.

XIV – outras despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo;

XV – rateio de honorários advocatícios;

§1º. O beneficiário com incentivo do curso de pós-graduação, total ou parcial, previsto no inciso IV obrigará-se a permanecer, no mínimo, por igual período cursado, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, sob pena de indenização ao Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá pela despesa realizada, com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

2



§2º. O prêmio de desempenho previsto no inciso XIII deste artigo tem como limite máximo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, pelo IPCA-E, respeitado o disposto no art.37, incisos XI, parte final, e XIV, da Constituição Federal.

§3º. A forma e os critérios de apuração e desembolso do prêmio de desempenho previsto no inciso XIII deste artigo, serão disciplinados em Decreto, levando em consideração a assiduidade, produtividade, eficiência, o grau de complexidade e singularidade do trabalho jurídico efetivado.

Art. 3º. Constituem fontes de receita do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá:

I – dotações orçamentárias próprias, a título de honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial, à Fazenda Pública Municipal, considerando-se o previsto na Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva com destinação definida nesta Lei;

II – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

III – receitas das taxas de inscrição em seleções públicas para estagiários, quando não tenham sido negociadas para pagamento de entidade especializada contratada especificamente para sua realização;

IV – receitas de outros eventos e cursos promovidos pela Procuradoria Geral do Município;

V – recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações, auxílios, contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, participação em convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas;

VI – recursos provenientes do produto de alienação de equipamentos, veículos, outros materiais permanentes ou material inservível ou dispensável, do patrimônio da Procuradoria Geral do Município;

VII – saldos dos exercícios anteriores, deduzidos o valor inscrito em restos a pagar;

VIII – recursos gerados pelo próprio fundo e/ou o produto da remuneração das aplicações financeiras do fundo;

1



IX – receitas oriundas dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer ação judicial à Fazenda Municipal, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, desde que verificada, no último caso, participação da Procuradoria Geral do Município, ainda que no âmbito meramente administrativo, proporcionalmente à respectiva atuação;

X – outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

§1º. As dotações orçamentárias próprias, a título de honorários advocatícios atribuídos em qualquer ação judicial, à Fazenda Pública Municipal, serão destinados em 100% (cem por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Jurídicos em efetivo exercício no órgão, a título de vantagem pessoal, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, segundo critérios estabelecido na Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016 e no regulamento em Decreto.

§2º. Os recursos oriundos do disposto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo não poderão ser empregados para pagamento do prêmio de desempenho previsto no inciso XIII do art. 2º desta Lei.

§3º. Os recursos oriundos do disposto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste art. 3º serão recolhidos diretamente em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá constarão do Orçamento Geral do Município e serão administrados pela Procuradoria Geral do Município, por meio de um Conselho Gestor, não remunerado em função dessa atividade, integrado pelo Procurador Geral do Município e por 02 (dois) Procuradores Jurídicos, sob a presidência do primeiro.

§ 1º. Os Procuradores Jurídicos serão escolhidos entre seus membros e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em banco oficial, em conta especial integrante da Conta Única, sob o título “**Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá – Fumpg**”, a ser movimentada conjuntamente pelo Procurador Geral do Município e por outro integrante do Conselho Gestor.

Art. 5º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá, bem como sua fiscalização ficarão a cargo do Conselho Gestor, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno do Poder Executivo.



§2º. O prêmio de desempenho previsto no inciso XIII deste artigo tem como limite máximo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, pelo IPCA-E, respeitado o disposto no art.37, incisos XI, parte final, e XIV, da Constituição Federal.

§3º. A forma e os critérios de apuração e desembolso do prêmio de desempenho previsto no inciso XIII deste artigo, serão disciplinados em Decreto, levando em consideração a assiduidade, produtividade, eficiência, o grau de complexidade e singularidade do trabalho jurídico efetivado.

Art. 3º. Constituem fontes de receita do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá:

I – dotações orçamentárias próprias, a título de honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial, à Fazenda Pública Municipal, considerando-se o previsto na Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva com destinação definida nesta Lei;

II – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

III – receitas das taxas de inscrição em seleções públicas para estagiários, quando não tenham sido negociadas para pagamento de entidade especializada contratada especificamente para sua realização;

IV – receitas de outros eventos e cursos promovidos pela Procuradoria Geral do Município;

V – recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações, auxílios, contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, participação em convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas;

VI – recursos provenientes do produto de alienação de equipamentos, veículos, outros materiais permanentes ou material inservível ou dispensável, do patrimônio da Procuradoria Geral do Município;

VII – saldos dos exercícios anteriores, deduzidos o valor inscrito em restos a pagar;

VIII – recursos gerados pelo próprio fundo e/ou o produto da remuneração das aplicações financeiras do fundo;

✓



IX – receitas oriundas dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer ação judicial à Fazenda Municipal, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, desde que verificada, no último caso, participação da Procuradoria Geral do Município, ainda que no âmbito meramente administrativo, proporcionalmente à respectiva atuação;

X – outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

§1º. As dotações orçamentárias próprias, a título de honorários advocatícios atribuídos em qualquer ação judicial, à Fazenda Pública Municipal, serão destinados em 100% (cem por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Jurídicos em efetivo exercício no órgão, a título de vantagem pessoal, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, segundo critérios estabelecido na Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016 e no regulamento em Decreto.

§2º. Os recursos oriundos do disposto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo não poderão ser empregados para pagamento do prêmio de desempenho previsto no inciso XIII do art. 2º desta Lei.

§3º. Os recursos oriundos do disposto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste art. 3º serão recolhidos diretamente em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá constarão do Orçamento Geral do Município e serão administrados pela Procuradoria Geral do Município, por meio de um Conselho Gestor, não remunerado em função dessa atividade, integrado pelo Procurador Geral do Município e por 02 (dois) Procuradores Jurídicos, sob a presidência do primeiro.

§ 1º. Os Procuradores Jurídicos serão escolhidos entre seus membros e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em banco oficial, em conta especial integrante da Conta Única, sob o título “**Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá – Fumpg**”, a ser movimentada conjuntamente pelo Procurador Geral do Município e por outro integrante do Conselho Gestor.

Art. 5º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá, bem como sua fiscalização ficarão a cargo do Conselho Gestor, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno do Poder Executivo.



§ 1º. Ao Conselho Gestor compete a fixação das diretrizes operacionais do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá, mediante:

- I – análise e deliberação sobre a proposta orçamentária do Fundo;
- II – exame e aprovação do demonstrativo financeiro das receitas e despesas do Fundo;
- III – apreciação e aprovação dos projetos de modernização administrativa da Procuradoria Geral do Município;
- IV – zelo pela adequada utilização dos recursos do Fundo;
- V – cumprimento as demais atribuições indispensáveis à gestão do Fundo.

§ 2º. O Procurador Geral do Município expedirá instrução normativa referente a organização, estruturação e funcionamento do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá e quantos aos procedimentos e documentos para arrecadação de suas receitas.

§ 3º. O saldo financeiro apurado em balanço será transferido para o exercício subsequente a crédito do próprio Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá.

Art. 6º. Aplica-se à administração financeira do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, normas de contabilidade pública e na legislação pertinente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente orçamento, um crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como fonte(s) de recursos, os recursos ordinários e os recursos diretamente arrecadados.

Art. 8º. Fica estabelecido, como regra de transição, que os honorários de sucumbência recolhidos aos cofres públicos municipais nos últimos 05(cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, serão destinados ao rateio na forma prevista na Lei Municipal nº 2326, 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência dos valores de honorários de sucumbência recolhidos aos cofres públicos municipais, a contar da data prevista no *caput* deste artigo, para a conta bancária do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Tauá – **Fumpg**.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.